



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"  
CNPJ 09.116.096/0001-22**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA**

***Projeto de Lei nº 031/2026***  
**Relatório e Parecer**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 031/2026 que "Revoga o art. 2º da Lei n.º 1025/2013 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão esteve em pauta na 18ª Sessão Ordinária, do primeiro período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável à sua aprovação, considerando que a proposição visa revogar o art. 2º da Lei n.º 1.025/2013, que proíbe a utilização de aparelho celular no interior de agências bancárias e postos de atendimento, proibição esta que, com o avanço da tecnologia, passou também a impedir a realização de transações e validação de senhas e aplicativos por clientes e até funcionários dos bancos, dificultando sobremaneira a atividade bancária.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n.º 031/2026 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2026.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN, 08 de junho de 2026.

FELIPE DE MOURA FERREIRA  
Relator

MARIA DUÇINEIDE R. DA SILVA  
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO  
Vice-Presidente